



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 05/09/2023
Nome: Tatiane Cruzel Ferraz
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

DECRETO Nº 1495, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Decreta horário excepcional de entrada ao trabalho nas repartições públicas do Município de Pirajuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 85, IX da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a realização da 36ª (trigésima sexta) Festa do Peão no município dar-se-á no período entre 06 de setembro a 10 de setembro do corrente exercício;

CONSIDERANDO a tradição, identidade e importância do citado evento cultural para a comunidade pirajubense, **DECRETA**:

Art. 1º Fica facultado aos servidores públicos a adesão ao horário excepcional de entrada ao trabalho, nas repartições públicas municipais, no dia 11 de setembro de 2023, as 13h.

Art. 2º Os serviços essenciais à população deverão ser prestados normalmente, conforme determinação dos secretários das respectivas áreas.

Parágrafo único. São serviços essenciais:

- I. a coleta de lixo;
- II. a assistência médica e hospitalar;
- III. a distribuição de medicamentos e alimentos;
- IV. os serviços funerários, tratamento e abastecimento de água e
- V. os serviços de transporte de pacientes oncológicos; os que fazem hemodiálise e congêneres.

Art. 3º As unidades escolares terão aulas normalmente, seguindo o calendário municipal de educação, ficando, portanto, excetuado do horário excepcional, o serviço de transporte escolar e os projetos sociais com alunos no contraturno escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4º As Secretarias de Saúde, Obras e Serviços Públicos e Assistência Social, que prestam serviços considerados essenciais deverão assegurar a integral preservação e funcionamento do atendimento, independente do horário excepcional de expediente previsto neste Decreto.

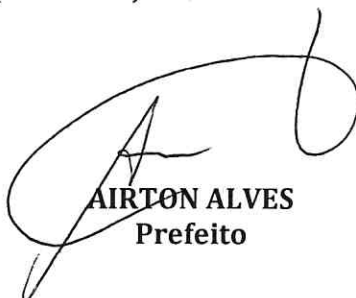
Art. 5º Os servidores cedidos ao SIAT, PAV, IMA, EMATER, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir o horário do órgão cessionário.

Art. 6º Durante o período da manhã, por necessidade dos serviços, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá convocar qualquer servidor para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais ou para evitar quaisquer prejuízos à população do município.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 05 de setembro de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito